

Esclarecimento 04/07/2022 19:13:38

Gostaria de saber se o mencionado item: 19.1.2. Certidão de registro ou inscrição da licitante e/ou do Responsável Técnico indicado para execução do objeto licitado, expedido pelo Conselho Profissional do Responsável Técnico. As certidões das empresas que contenham o nome do profissional e estejam regulares se fazem à solicitação contida neste item. A Portaria 09 da ANVISA de 16/11/2000, regulamenta as empresas prestadoras de serviços em controle de vetores e pragas urbanas. É válido a apresentação do registro apenas do RT ou preciso obrigatoriamente apresentar o registro também da PJ, o item deixa subentendido essa questão.

Att, --

Adrianeide do Nascimento Silva
Administradora de Empresas pela Unicatólica de Quixadá.

Resposta 04/07/2022 19:13:38

O setor demandante assim respondeu ao seu pedido de esclarecimentos:

“Em esclarecimento ao questionamento do licitante, temos a informar o que segue: 1) O licitante deverá apresentar o registro/inscrição da Pessoa Jurídica OU do Profissional no respectivo Conselho Profissional (CREA, CRF, CRBio, etc). Ou, ainda, se preferir, apresentar ambos os registros: da Pessoa Jurídica E do Profissional Responsável Técnico. Se o licitante apresentar um dos registros válidos no seu respectivo Conselho Profissional (ou da Pessoa Jurídica ou do Profissional Responsável Técnico) já estará cumprindo o que está solicitado no item 19.1.2. do Termo de Referência. Era o que tínhamos a informar”.

Vladimir Paiva de Souza SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO PREDIAL - TRE-RN

Atenciosamente,

Manoel Nazareno Fernandes Filho
Pregoeiro